



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: câmara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo n° 97/2025 Projeto de Lei n° 65/2025

“Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar plano de saúde e assistência médica privados aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Miguelópolis, autoriza o desconto mensal das parcelas em folha de pagamento e dá outras providências.”

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar plano de saúde coletivo privado facultativo aos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Miguelópolis.

Art. 2º O plano de saúde será contratado por meio de processo licitatório público, com empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, cirúrgica, ambulatorial, hospitalar, exames laboratoriais, atendimentos de urgência e emergência.

§1º O plano de saúde abrangerá os dependentes diretos dos servidores, incluindo cônjuges ou companheiros reconhecidos pela legislação vigente, devendo incluir ações preventivas e curativas para a proteção e manutenção da saúde, compreendendo consultas médicas, atendimentos hospitalares e ambulatoriais, exames, cirurgias, internações e tratamentos de doenças congênitas.

§2º As despesas relativas à inclusão de dependentes legais correrão integralmente por conta do servidor público.

§3º A operadora credenciada poderá oferecer serviços adicionais não incluídos no plano básico, cuja adesão será facultativa e os custos, de inteira responsabilidade do servidor.

§ 4º – A operadora deverá apresentar, anualmente, certidão de regularidade expedida pela ANS, sob pena de rescisão contratual automática.

Art. 3º A adesão ao plano de saúde será facultativa, devendo o servidor manifestar formalmente seu interesse junto ao setor competente.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se dependentes:

I — Cônjuge; II — Companheiro(a) legalmente reconhecido(a); III — Filhos solteiros até 21 anos ou inválidos de qualquer idade, desde que reconhecidos pelo órgão previdenciário; IV — Enteados.

Art. 5º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação do serviço aos servidores municipais, mediante autorização de desconto em folha.

§1º Para isso, deverá haver prévio credenciamento junto à Administração, nos termos de edital próprio, observando as exigências legais e desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: câmara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo n° 97/2025 Projeto de Lei n° 65/2025

§2º O edital e o contrato conterão cláusula expressa de que o Município não responderá solidariamente por obrigações pecuniárias assumidas entre servidor e operadora, nem por eventual negativa de cobertura.

Art. 6º Suprimido.

§ 1º. Suprimido.

§ 2º. Suprimido.

Art. 7º A Prefeitura estabelecerá, por meio de edital, as condições e critérios para a contratação do plano de saúde, garantindo igualdade entre:

§1º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, sempre que necessário à sua plena aplicação.

Art. 8º O plano de saúde contratado deverá atender às seguintes garantias:

I — Mensalidade compatível com os parâmetros de mercado; II — Cobertura conforme os parâmetros estabelecidos pelo

III — Inclusão de moléstias profissionais e acidentes de trabalho; IV — Registro regular da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); V — Obrigação da operadora de informar, até o dia 15 de cada mês, o valor dos débitos a serem descontados da folha;

VI - Observância integral da Lei 13.709/2018 (LGPD), inclusive quanto à segurança e confidencialidade dos dados sensíveis dos beneficiários.

Art. 9º A Administração Municipal não se responsabilizará por pendências financeiras do servidor junto à operadora após sua exoneração ou demissão.

Art. 10º A operadora deverá apresentar, até a data de fechamento da folha de pagamento, o extrato dos débitos dos servidores e agentes políticos.

§1º O plano contratado voluntariamente pelo servidor será custeado exclusivamente por ele, sem qualquer ônus à Administração Pública.

§2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou vínculo estatutário, a operadora deverá cobrar diretamente do ex-servidor eventuais débitos, vedada a emissão de cobrança, boletos ou faturas em nome do Município.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

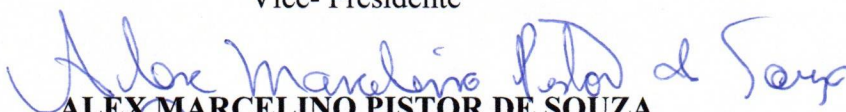
E-mail: câmara@miguelopolis.sp.leg.br

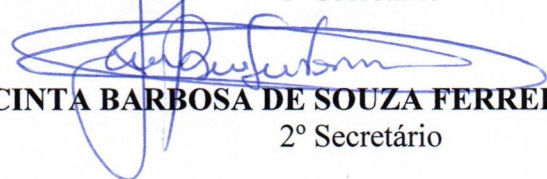
Autógrafo nº 97/2025 Projeto de Lei nº 65/2025

Câmara Municipal de Miguelópolis, 07 de Agosto de 2025

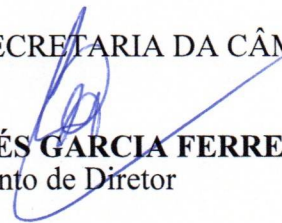

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara

ADEMILTON SOARES
Vice- Presidente


ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA
1º Secretário


JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.


LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor